

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Resolução nº 08/2021

Súmula: Altera o artigo 8º do anexo I, integrante da Resolução nº 71/2012 da Câmara Municipal da Lapa/Pr.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Resolução nº 08/2021, de autoria da Comissão Executiva deste Poder Legislativo, cujo objeto é alterar o artigo 8º do anexo I, integrante da Resolução nº 71/2012, a qual disciplina o uso dos Gabinetes pelos Vereadores deste Poder.

A mudança pretendida é no sentido de retirar do instrumento o dispositivo que previa a incorporação ao patrimônio Público de qualquer benfeitoria ou melhoria no gabinete realizado com recursos próprios.

Pela nova redação pretendida através da presente proposição a mesma será:

Art. 8º – Por este instrumento, fica o ora COMODATÁRIO ciente que, qualquer benfeitoria ou melhoria que se faça no referido gabinete e/ou equipamento/maquinário integrante do mesmo, somente poderá ser realizado com autorização expressa da ora COMODANTE, sem direito de retenção e/ou indenização a qualquer título.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz estabelece que;

Art. 12 - Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

No mesmo sentido é nosso Regimento Interno, senão vejamos:



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 41 - A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

Art. 42 - Compete-lhe, entre outras atribuições:

V - expedir normas e medidas administrativas;

Art. 106 - Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

(...)

§ 2º - Destinam-se às resoluções, regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva o Poder Legislativo pronunciar-se em casos concretos tais como:

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O o quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 14 de maio de 2021.



Marcos Lech

Presidente substituto



Mario Jorge Padilha Santos

Membro

Anexe-se ao projeto.

Lapa, 18/05/2021



Osvaldo Camargo

Membro